



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 474/2025

Processo Número: **43504/2025** | Data do Protocolo: 23/10/2025 16:59:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003900300039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requiero que seja oficiado à Secretária de Educação, Sr. Secretário Renato Feder, a fim de que sejam prestadas, com urgência, as seguintes informações relativas à infraestrutura e ao atendimento escolar da E.E. Rogério Lázaro Toccheton, localizada no município de Itu, diante da notícia de que a unidade dispõe de 17 salas de aula com infraestrutura básica para 21 turmas em funcionamento, o que tem levado ao uso de espaços improvisados e inadequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

1. Estrutura física e número de turmas

- a) Quantas salas de aula regulares estão oficialmente cadastradas na referida unidade escolar?
- b) Quantas turmas encontram-se em funcionamento no presente ano letivo e qual o número médio de alunos por sala?
- c) Existem turmas sendo atendidas em espaços adaptados ou improvisados (como laboratórios, refeitórios ou corredores)? Em caso afirmativo, quais são as condições desses ambientes?

2. Adequação às normas educacionais e de segurança

- a) Quais critérios técnicos e pedagógicos são observados pela Secretaria da Educação e pela Diretoria de Ensino de Itu para definir o número máximo de alunos por sala e a adequação física dos ambientes?
- b) Há laudo ou vistoria recente que ateste a conformidade da unidade escolar às normas de segurança, acessibilidade, ventilação e iluminação exigidas pela legislação educacional e sanitária?

3. Planejamento e medidas de ampliação

- a) Existe planejamento para ampliação, reforma ou construção de novas salas de aula para atendimento adequado das turmas?
- b) Há previsão orçamentária, cronograma e fonte de recursos definidos para execução das melhorias estruturais?
- c) Em caso de inviabilidade imediata, estão sendo consideradas medidas alternativas, como locação de espaços ou redistribuição de turmas em unidades próximas?

4. Supervisão pedagógica e acompanhamento institucional

- a) Quais órgãos ou instâncias da Secretaria e da Diretoria de Ensino são responsáveis pela supervisão das condições físicas e pedagógicas da unidade?
- b) Qual é a periodicidade das vistorias realizadas e quais relatórios técnicos foram emitidos nos últimos dois anos?
- c) Quais providências estão sendo adotadas para assegurar a qualidade do ensino e o cumprimento da carga horária mínima legal em ambientes improvisados?

JUSTIFICATIVA

O descompasso entre o número de salas de aula disponíveis e o número de turmas em funcionamento obriga a utilização de espaços improvisados, submetendo estudantes e profissionais da educação a condições inadequadas ao processo de ensino-aprendizagem, comprometendo o bem-estar, a saúde e a





qualidade pedagógica assegurados pela legislação educacional brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que é dever do Estado garantir “educação básica obrigatória e gratuita, com padrão de qualidade” e “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. A situação descrita viola diretamente esses princípios, ao não assegurar ambiente físico adequado e recursos mínimos necessários à efetividade da educação.

O art. 3º da LDB reforça os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade, os quais são comprometidos quando parte dos alunos é submetida a espaços precários e improvisados.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) dispõe que o processo educativo deve ocorrer em ambientes que favoreçam a aprendizagem significativa, o trabalho colaborativo e o desenvolvimento integral dos estudantes. A inadequação física e estrutural das salas inviabiliza a implementação plena das competências gerais da BNCC, comprometendo o direito dos alunos a uma educação integral, inclusiva e de qualidade.

Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) garante o direito de acesso à escola pública de qualidade e impõe ao poder público o dever de assegurar atendimento em condições adequadas de acesso e permanência na escola.

Dessa forma, é dever do Estado assegurar que todas as crianças e adolescentes recebam ensino em espaços seguros, salubres e pedagogicamente adequados, de modo que a permanência em ambientes improvisados constitui violação ao direito à educação com dignidade e qualidade.

A requisição formal de informações à Secretaria da Educação se impõe como instrumento de controle institucional e proteção ao direito fundamental à educação, permitindo a esta Casa Legislativa fiscalizar as condições estruturais da unidade escolar e cobrar medidas imediatas de correção e planejamento.

Monica Seixas do Movimento Pretas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003400370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 23/10/2025 16:51

Checksum: **DDE719FB6010CEFF721576600C32F815C759F3099AC4BB89F602680350242D41**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003400370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.